

=CONTRATO ADMINISTRATIVO 004/2013=

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA
PARA GERENCIAMENTO DOS DADOS PREVIDENCIÁRIOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E CESSÃO DE USO**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rodolfo Jorge nº 630 bairro centro, na cidade de Miguelópolis, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 06.082.303/0001-87, neste ato representado por sua presidente, senhora **APARECIDA SILVA DE FREITAS ALVES**, brasileira, viúva, residente e domiciliada no município de Miguelópolis, portador do RG: 17.553.040 SSP/SP e do CPF: 090.884.638-08, de ora em diante denominada simplesmente **contratante**; e de outro lado a empresa **FOUR INFO COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. ME.**, com sede na rua Barão do Rio Branco n.º 865, na cidade de Morro Agudo, estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.340.254-0001-72, Inscrição Estadual n.º 467.070.565.114, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA**, brasileiro, casado, portador do RG. N.º 26.411.840-6 e do CPF. N.º 263.407.428-07, na qualidade de sócio, residente e domiciliado à Rua José Jorge Junqueira n.º 871, na cidade de Morro Agudo – estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente **contratada**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente:-

PRIMEIRA: DO OBJETO:

- 1.1- O presente contrato destina-se a cessão de uso do programa de computador denominado PROGETEC – Programa de Gerenciamento de Tempo de Contribuição - para gerenciamento dos dados previdenciários dos servidores públicos municipais vinculados ao CONTRATANTE.
- 1.2- Prestação de serviço de cadastramento dos servidores mediante dados fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 1.3 - Eventuais modificações propostas no sistema pela CONTRATANTE poderão incorrer em custos adicionais, que serão avençados oportunamente, ficando a critério da CONTRATADA determinar a viabilidade das modificações solicitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

- 2.1 - O valor a ser pago pela prestação dos serviços descritos na Cláusula primeira deste Contrato é de R\$ 454,70 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos) mensais no período de 01/04/2013 a 31/03/2014.



2.1.2 - O valor especificado nesta cláusula, corresponde ao valor estimado para consecução do objeto deste contrato, será pago à conta:

3.3.9.0.35.01 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

3.3.9.0.39.11 Locação de Softwares

2.1.3 - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor especificado na cláusula 2.1 com vencimento da primeira parcela no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

2.1.4 - Se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE (prazo estabelecido no item anterior) o mesmo obriga-se a proceder a atualização monetária entre a data do inadimplente e a do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE, nos dias úteis e em horário comercial ou na sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1- Facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

4.2 - Comunicar à contratada sempre que houver eventual falha ou erro nas configurações e/ou imperfeições nos programas de informática.

4.3 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa Contratada possa desempenhar os serviços objeto deste Contrato.

4.4 - Efetuar os pagamentos dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento.

4.5 - Realizar o cadastramento dos servidores no Modelo Padrão fornecido pela CONTRATADA.

4.6 - Manter Backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A manutenção do software de gerenciamento dos dados previdenciários dos servidores.

5.2 - Instalação do software - **PROGETEC** - e treinamento com duração de até 06 (seis) horas para a utilização do mesmo.

5.3 - Cadastramento dos servidores ativos e inativos vinculados ao INSTITUTO, mediante fornecimento dos dados em arquivo padrão Texto (TXT), conforme layout fornecido pela CONTRATADA.

5.4 - Esclarecimentos via telefone ou e-mail de possíveis dúvidas quanto a metodologia utilizada para a realização dos cálculos e projeção das datas de aposentadoria dos servidores.

5.5 - Atualização e substituição do programa sempre que houver mudança na legislação Federal, ou mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que oportuno.

5.6 - Substituição do programa por versão atualizada, com as melhorias que



t

a critério da CONTRATADA venham a ser introduzidas no sistema, via internet através de software específico fornecido pela CONTRATADA, ou por download no site da CONTRATADA.

- 5.7 - Disponibilizar o Sistema de Backup On-line via FTP (Internet).
- 5.8 - Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante, a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 - O presente contrato, que obriga as partes e seus sucessores, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 6.2 - O contrato poderá ser prorrogado por igual período mediante interesse manifestado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE REAJUSTE

- 8.1 - Nos termos do que estabelece o artigo 11 da Lei Federal n.º 8.880 de 27 de Maio de 1994, os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação anual positiva do Índice Geral de Preços de Mercado -IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de não divulgação ou extinção do mesmo pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC - da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1 - Fica desde já estabelecido que o presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposições do artigo 60, combinado com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 - A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VISITA TÉCNICA

- 11.1 - Fica estipulado que após a assinatura do contrato será cobrado o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro em razão de visitas técnicas realizadas, quando solicitado pela CONTRATANTE, reajustado pelos mesmos critérios da Cláusula OITAVA.
- 11.2 - Será cobrado o valor de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais) referente à



hora técnica quando solicitado pela CONTRATANTE, reajustado pelos mesmos critérios da Cláusula OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

12.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

13.1 - Fica estipulada uma multa contratual de 15% (quinze por cento) do valor do presente contrato à parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Miguelópolis SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.-

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.

15.2 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Miguelópolis-SP, 01 de abril de 2013

P/CONTRATANTE:


Aparecida Silva de Freitas Alves

Instituto de Previdência dos Serv. Públicos de

Miguelópolis

CONTRATADA:-


FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA

Four Info – Comércio e Desenvolvimento de Softwares

TESTEMUNHAS:

1a)-

2a)-

